

### **Resolução Conjunta SMAC/RIO-ÁGUAS nº 002 de 27/09/2019**

*Dispõe sobre os procedimentos para assunção da operação de dispositivos de tratamento de esgoto sanitário de grupamentos residenciais da Área de Planejamento 5 (AP5), pela Concessionária de Serviços de Esgotamento Sanitário, de acordo com a cláusula 25.2.30 do Primeiro Termo Aditivo do Contrato de Concessão nº 001/2012*

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DA CIDADE E O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO RIO-ÁGUAS, no uso das atribuições legais e,

CONSIDERANDO o conjunto de obrigações recíprocas firmadas entre o Poder Concedente, a Fundação Rio-Águas e a Concessionária F.AB. Zona Oeste S.A. em reunião de conciliação realizada em 30 de maio de 2018 na sede da Fundação Rio-Águas (item 2, alínea “c” da respectiva ata), na qual foram definidas as condições para operação de dispositivos de tratamento de esgoto sanitário de grupamentos residenciais pela Concessionária;

CONSIDERANDO o Primeiro Termo Aditivo de Alteração de Cláusulas do Contrato de Concessão nº 001/2012, celebrado em 03 de dezembro de 2018 (cláusula 25.2.30);

CONSIDERANDO as ações já iniciadas, com a assinatura em 24 de agosto de 2018 e 10 de setembro de 2018 de Termos de Cessão de Uso de Estações de Tratamento de Esgoto Sanitário (ETE's) de um total de 21 (vinte e um) grupamentos;

CONSIDERANDO as ações em curso, com a elaboração dos inventários dos equipamentos de cada ETE (os quais devem integrar como Anexo os Termos de Cessão) e a realização de 11 (onze) vistorias em novos grupamentos em dezembro de 2018 e janeiro de 2019, para os quais deverão ser celebrados Termos de Cessão;

CONSIDERANDO que a eficácia dos Termos de Cessão, para cada Estação de Tratamento de Esgoto, estará condicionada à realização de vistoria prévia pela Concessionária e anuência, por parte da Fundação Rio-Águas, do respectivo Inventário;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguimento das ações, bem como de ajustes, a fim de otimizar o processo de assunção e operação das ETE's de grupamentos residenciais pela Concessionária;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual 41.310/2008, que indica prazo de 60 (sessenta) dias para os condomínios do Estado do Rio de Janeiro se conectarem à rede de esgoto das operadoras dos serviços de saneamento básico;

RESOLVEM:

**Art. 1º.** A Secretaria Municipal de Meio Ambiente da Cidade (SMAC) deverá, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Resolução, elencar a relação total de grupamentos residenciais da AP5 conforme cláusula 25.2.30 do Primeiro Termo Aditivo de Alteração de Cláusulas do Contrato de Concessão nº 001/2012.

**Art. 2º.** O ente regulador e fiscalizador da Concessão (Fundação Rio-Águas) deverá relacionar mensalmente, um conjunto de grupamentos, extraído da relação objeto do Art. 1º, cuja operação das ETE's deverá ser transferida à Concessionária.

**Parágrafo 1º:** A priorização será baseada em critérios como: decisões judiciais; faixa salarial de 0 a 3 salários mínimos (no caso de grupamentos do Programa Minha Casa Minha Vida); intervalo temporal para implantação do macrosistema pela Concessionária e quantidade de unidades residenciais.

**Parágrafo 2º:** A Fundação Rio-Águas deverá informar à Secretaria Municipal de Meio Ambiente da Cidade (SMAC) a relação do conjunto de grupamentos extraídos da relação objeto do Art. 1º, cuja operação das ETE's deverá ser transferida à Concessionária.

**Art. 3º.** A Concessionária deverá realizar vistorias às instalações das ETE's dos grupamentos relacionados mensalmente pela Fundação Rio-Águas, acompanhada por técnicos da SMAC e/ou da Fundação Rio-Águas e, no prazo máximo de 02 (dois) meses a contar da data de comunicação da Fundação Rio-Águas à Concessionária, concluir o respectivo Inventário.

**Parágrafo 1º:** Para elaboração do inventário, a Concessionária deverá consultar os cadastros, manuais e justificativas técnicas que estiverem disponíveis nos processos de licenciamento ambiental da SMAC.

**Parágrafo 2º:** Na hipótese de ausência de documentos disponíveis nos processos, a Concessionária deverá comunicar à SMAC/RioÁguas, sendo que a SMAC esclarecerá, em um prazo de 10 (dez) dias úteis se de fato inexistem os documentos. Na hipótese de confirmação da inexistência, a Concessionária fará constar no respectivo inventário uma observação de que o mesmo foi realizado exclusivamente com as informações levantadas no campo, cabendo à mesma a execução e apresentação do croqui do dispositivo de tratamento e respectivo registro fotográfico do equipamento.

**Parágrafo 3º:** O Inventário deverá ser apresentado para ciência do ente regulador e fiscalizador da Concessão.

**Parágrafo 4º:** A Concessionária deverá realizar a análise do efluente do dispositivo de tratamento no estado em que se encontra, sendo este parte integrante do inventário.

**Art. 4º.** Uma vez concluídos os inventários, serão assinados os Termos de Cessão entre o Poder Concedente e a Concessionária, com interveniência-anuência da Fundação Rio-Águas. O Inventário integrará o Termo de Cessão como Anexo.

**Art. 5º.** A Concessionária terá um prazo de 10 (dez) dias úteis (a contar da data de recebimento da sua via assinada do Termo de Cessão), para protocolar junto à SMAC a solicitação de obtenção e/ou transferência de titularidade da licença municipal ambiental, acompanhada de uma cópia do Termo de Cessão e do inventário. Deverá ser apresentado para ciência da Fundação Rio-Águas documento comprobatório desta solicitação, em um prazo de 5 (cinco) dias úteis da data do protocolo.

**Art. 6º.** Os equipamentos objeto dos Termos de Cessão deverão ser incluídos no inventário de bens afetos, conforme cláusula 14.8 do Primeiro Termo Aditivo do Contrato de Concessão nº 001/2012.

**Art. 7º.** A operação das ETE's deverá ser realizada pela Concessionária, no estado em que se encontrem, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da sua via do Termo de Cessão, com inventário em anexo.

**Parágrafo 1º:** No prazo máximo de 06 (seis) meses, a contar da data de recebimento da sua via do Termo de Cessão, a Concessionária deverá concluir as intervenções físicas e operacionais em cada ETE. As mesmas deverão respeitar as condicionantes estabelecidas nas licenças ambientais e na legislação ambiental vigente.

**Parágrafo 2º:** Uma cópia da licença expedida pelo órgão ambiental deverá ser apresentada pela Concessionária para ciência da Fundação Rio-Águas e deverá ser mantida no local da ETE.

**Parágrafo 3º:** A Concessionária fica autorizada a fazer as intervenções necessárias, operar e manter as Estações de Tratamento, até a averbação das respectivas licenças, não sendo passível de qualquer sanção por ausência das mesmas.

**Art. 8º.** A fim de possibilitar à SMAC e à Fundação Rio-Águas um melhor acompanhamento das ações da Concessionária em tais unidades, a Concessionária deverá apresentar, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, via *e-mail*, relatório com as intervenções em andamento: obras civis; manutenção, reparo e/ou aquisição de equipamentos eletromecânicos; atividades realizadas pelos operadores e pelas equipes de manutenção da Concessionária e informações sobre o processo para segregação da conta de energia elétrica junto à Concessionária Light.

**Art. 9º.** Para os grupamentos objeto dos Termos de Cessão já assinados em agosto e setembro de 2018, fica concedido o prazo de 60 (sessenta) dias para adequação das ETE's, conforme consta no processo de licenciamento ambiental. Este prazo começa a vigorar a partir da data da publicação desta resolução.

**Art. 10º.** Fica revogada a Resolução Conjunta SMAC/RIO-Águas nº 01 de 05/08/2019, publicada no D.O. RIO, de 06 de agosto de 2019.

**Art. 11º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.